



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº. 161/63

DATA: 18 DE JUNHO DE 1963

SÚMULA: "Autoriza ao Executivo Municipal a dispendir da importância de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), provenientes da quota do Art. 20º da Constituição Federal, atribuídas ao Município de Guaira, durante os exercicios de 1963/67, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artº. 1º.- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar em nome dêste Município, na constituição do Fundo de Água e Esgôto do Estado do Paraná, criada pela Lei Estadual nº. 4.684 de 23.1.63 (AGEPAR e FAE).

Artº. 2º.- A participação a que se refere o Art. 1º. será feita com cinquenta por cento (50%) das quotas do Art. 20 da Constituição Federal, a que tenha direito o Município durante o quinquênio 1.964/1.968 e referentes aos exercicios de 1.963/1.967.

Artº. 3º.- Os recursos previstos no Art. 2º, destinar-se-ão exclusivamente à execução das obras de abastecimento de água e sistema de esgoto da cidade sede do Município e serão complementados com recursos adicionais extraídos daquele Fundo.

Artº. 4º.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
EM, 18 DE JUNHO DE 1963.

VICENTE AUGUSTO BRILHANTE
Prefeito Municipal